



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR
VACINAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DA COVID-19.**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

§ 2º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Artigo 2º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza a aquisição de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados.

Nas últimas semanas está ocorrendo um amplo agravamento da pandemia do COVID-19 em nosso país, e em especial no nosso estado e região, onde inúmeras pessoas estão sendo infectadas, os hospitais não possuem mais vagas, em especial nas UTIs e CTIs, e o número de óbitos batem recorde diariamente.

Pelo que se tem conhecimento até o momento, as medidas mais recomendáveis é a prevenção do contágio, através do distanciamento social, utilização de EPIs, manter-se em boas condições de imunidade, saúde física e mental.

No mais, pelos inúmeros relatos e experiências realizadas por grande parte da classe médica, o tratamento medicamentoso precoce, ou seja, logo no início dos primeiros sintomas, também é uma alternativa para evitar o agravamento da doença.

Contudo, a esperança da maioria da população é de ser vacinada com as vacinas já produzidas e testadas pela indústria farmacêutica, as quais vêm demonstrando grande eficácia.

Nesse sentido, na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observada a legislação federal e estadual, ficará o Poder Executivo autorizado a adquirir vacinas, previamente aprovadas pela ANVISA.

Importante referir que os Municípios associados à AMPLA/CIPLAM e FAMURS estão se organizando de forma consorciada para eventual aquisição das vacinas, a ser realizada conforme ocorram às hipóteses previstas nesta Lei, em atendimento à legislação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 12 de março de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL